

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 221/2025 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Leixões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Leixões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo, Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté, Natação, Águas Abertas, Polo Aquático, Pentatlo Moderno, Voleibol e Rugby.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O **Leixões Sport Clube**, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representado por Jorge Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

aj
D

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e o **Leixões Sport Clube** para a obras de requalificação da bancada norte do Estádio do Mar;
- 2 As obras de requalificação da bancada norte do Estádio do Mar, serão efetuadas pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação referente às obras de requalificação da bancada norte do Estádio do Mar não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro até ao montante máximo de 224.294,92 € (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e noventa e quatro euros e noventa e dois cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;

- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pelas integrais obras de requalificação da bancada norte do Estádio do Mar referidas na **Cláusula Primeira**;
- 4 O **Primeiro Outorgante**, compartilhará os valores de IVA suportado pela entidade, considerando-se a declaração do Contabilista Certificado a ser emitida no âmbito das obras de requalificação, nomeadamente, da bancada norte do Estádio do Mar;
- 5 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelas obras de requalificação da bancada norte do Estádio do Mar.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

- a) Os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia, da fatura respetiva e da declaração do Contabilista Certificado que refira, para a operação em concreto, qual o IVA suportado pela entidade, e da certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira da situação tributária quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito o Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;

- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Executar as obras de requalificação da bancada norte do Estádio do Mar, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
 - b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
 - d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
 - e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
 - f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

- h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
 - i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
 - j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
 - k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
 - l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
 - m) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março de 2026:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada

- cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
 - 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
 - 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão das obras de requalificação da bancada norte do Estádio do Mar, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos,

devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

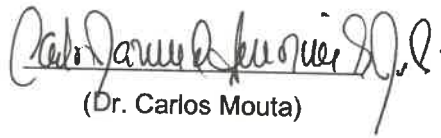
- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2025/2149**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 10 de dezembro do ano de 2025**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **11 de dezembro do ano de 2025**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos



(Dr. Carlos Mouta)

O Leixões Sport Clube



(Jorge Moreira)



ANEXO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerações Iniciais

Nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - RJCPDD, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, integram atentando ao n.º 1 do artigo 11.º do RJCPDD, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.

Considerando o referido no n.º 2 do artigo 11.º do RJCPDD, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O conteúdo do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve contemplar o previsto no artigo 12.º do RJCPDD.



Cg.



1. Conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo

Al. a) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;

O **Leixões Sport Club** promove atualmente a formação desportiva em 10 modalidades — Atletismo, Bilhar, Futebol, Futebol de Praia, Futsal, Karaté, Natação, Pentatlo Moderno, Polo Aquático e Voleibol — envolvendo mais de 1500 atletas distribuídos pelos diversos escalões de formação de cada secção. Esta atividade formativa e competitiva confere ao clube um papel ímpar no concelho, assumindo-se como um dos maiores agentes de desenvolvimento desportivo e social de Matosinhos.

Embora todas as modalidades desempenhem um papel relevante, o Futebol e o Voleibol ocupam um lugar especial na identidade do clube e da comunidade, refletindo a cultura portuguesa e matosinhense. O Estádio do Mar, bem como os “Bebés do Mar”, constituem/assumem-se como símbolos marcantes desta tradição e possuem profundo significado para a população local.

Neste contexto, o **Leixões Sport Club** solicita o investimento de 275.882,73 € para a construção de uma nova bancada no Estádio do Mar. A infraestrutura atual encontra-se desatualizada e apresenta limitações que já não correspondem às exigências normativas de segurança, acessibilidade e conforto, tornando necessária a sua renovação para garantir condições adequadas a atletas, famílias, adeptos e utilizadores.

O clube dinamiza diariamente iniciativas que combatem o sedentarismo, promovem a saúde física e mental e oferecem alternativas de ocupação saudável dos tempos livres onde uma parte significativa dos jovens que acolhe provém de diversos bairros do concelho, incluindo contextos socioeconómicos vulneráveis. Para muitos, o Estádio do Mar representa um verdadeiro “Palco dos Sonhos”, um espaço onde encontram motivação, disciplina, espírito de equipa e oportunidades de integração social.

Por ser uma das instituições mais antigas e representativas de Matosinhos, o **Leixões** desempenha um papel de grande relevância na promoção da inclusão, integração e transmissão



ag.



de valores sociais, impactando diariamente milhares de jovens e famílias. Assim, a melhoria das infraestruturas permitirá aumentar a capacidade de resposta social do clube, garantindo condições mais seguras, dignas e adequadas para a prática desportiva de formação e para o acolhimento da comunidade.

O investimento proposto, no limite, assegura que o clube continuará a cumprir o seu propósito comunitário nas próximas décadas. Uma bancada moderna e eficiente, preparada para acolher mais eventos e atividades, contribuirá para a redução de custos de manutenção, maior estabilidade no planeamento desportivo e social e uma atuação mais responsável do ponto de vista ambiental.

Em suma, o **Leixões Sport Club** é um símbolo histórico e emocional de Matosinhos e a modernização do Estádio do Mar fortalecerá o sentimento de pertença, reforçará a ligação entre o clube e a população e projetará uma imagem positiva do concelho, transformando o estádio num espaço mais digno da relevância afetiva e social que representa para todos os matosinhenses.

Al. b) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;

O programa de investimento na construção da nova bancada do Estádio do Mar justifica-se plenamente à luz do desenvolvimento das modalidades praticadas pelo **Leixões Sport Club** e das exigências inerentes à realização de provas, competições e eventos desportivos de carácter local, regional e nacional.

O **Leixões Sport Club** dinamiza 10 modalidades desportivas, envolvendo mais de 1500 atletas em escalões de formação e competição, entre estas, o Futebol e o Voleibol que assumem particular relevância, dada a sua expressão cultural e histórica no concelho de Matosinhos e no panorama desportivo nacional – conforme anteriormente referenciado. Desta forma, o Estádio do Mar constitui o principal palco competitivo do Futebol do clube, além de acolher treinos, jogos de formação e atividades regulares com forte participação da comunidade.



g.



As atuais condições da bancada existente revelam-se desadequadas às necessidades atuais, quer no que diz respeito à segurança e acessibilidade, quer ao conforto e capacidade de acolhimento de público. Esta limitação afeta diretamente a realização de competições oficiais, reduz a possibilidade de receber eventos desportivos de maior dimensão e condiciona a evolução natural das modalidades que dependem deste espaço.

Com a construção de uma nova bancada, será possível:

- Elevar o nível organizativo das competições de Futebol, desde os escalões de formação até às provas oficiais de carácter federado, assegurando o cumprimento das normas regulamentares e oferecendo melhores condições para atletas, equipas técnicas, árbitros e público;
- Expandir a capacidade de acolhimento de eventos desportivos, permitindo ao clube e ao concelho receber torneios, festivals e iniciativas multidesportivas, fortalecendo a oferta desportiva e promovendo a notoriedade de Matosinhos;
- Promover o desenvolvimento das modalidades ao garantir condições de prática e acompanhamento mais qualificadas, favorecendo a progressão desportiva dos atletas e aumentando a taxa de retenção e captação de jovens praticantes;
- Valorizar o papel pedagógico e formativo do desporto, oferecendo aos escalões jovens um ambiente seguro, digno e motivador, essencial para o seu crescimento desportivo, humano e social.
- Aumentar a participação comunitária, permitindo que mais famílias, escolas, parceiros institucionais e habitantes do concelho se envolvam nos eventos promovidos pelo clube.

A nova bancada contribuirá, assim, para consolidar o Estádio do Mar como um equipamento desportivo de referência, plenamente apto a receber competições de elevada exigência, e simultaneamente como um espaço comunitário onde se promovem valores fundamentais, tais como disciplina, inclusão, saúde e coesão social. Desta forma, o investimento não responde apenas às necessidades estruturais do recinto, mas representa uma oportunidade estratégica para reforçar o desenvolvimento das modalidades, qualificar a oferta desportiva e ampliar o impacto social e competitivo das atividades promovidas pelo **Leixões Sport Club** e pelo Município de Matosinhos.



Al. c) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;

A execução do programa de construção da nova bancada do Estádio do Mar permitirá alcançar resultados objetivos e mensuráveis, diretamente relacionados com o desenvolvimento das modalidades praticadas pelo **Leixões Sport Club** e com o aumento da capacidade de acolhimento de eventos desportivos no concelho de Matosinhos.

Em termos quantitativos, prevê-se:

1. Aumento da Capacidade de Acolhimento de Público:

- Crescimento na capacidade de espectadores em treinos, jogos oficiais e eventos de formação;
- Possibilidade de receber mais de 1000 pessoas por evento com melhores condições de segurança e conforto.

2. Crescimento do Número de Atletas Envolvidos

- Expansão do número total de atletas formados pelo clube dos atuais 1500 fruto de melhores condições de acompanhamento e captação de jovens;
- Aumento nos escalões de formação do Futebol, a modalidade que, por defeito, mais utiliza o Estádio do Mar.

3. Reforço da Atividade Competitiva

- Realização de mais jogos oficiais por época com condições adequadas para público, comunicação social e entidades federativas.
- Viabilização para acolher torneios regionais e interconcelhios de formação, ou seja, realização de novos eventos anuais com impacto desportivo e económico.

4. Ampliação do Impacto Social

- Envolvimento direto e regular de mais de 2500 pessoas (entre atletas, famílias, colaboradores, escolas e parceiros) em atividades no Estádio do Mar.



69.

- Aumento na participação e na qualidade desta perante jovens provenientes de contextos socioeconómicos vulneráveis, graças à resposta ampliada, mais seguras e dotadas das infraestruturas.

5. Melhoria das Condições de Segurança e Acessibilidade

- Garantia de 100% de conformidade com normas de segurança, acessibilidade e circulação de público exigidas para competições oficiais;
- Redução dos custos anuais de manutenção corretiva, devido à substituição de estruturas obsoletas por soluções modernas e eficientes.

6. Impacto Económico Indireto no Concelho

- Atração de visitantes e equipas externas que poderão gerar mais presenças anuais, dinamizando restauração, comércio local e serviços;
- Maior impacto económico local decorrente da maior e melhor utilização do “parque desportivo” para eventos multidisciplinares, dependendo da dimensão.

Em termos globais, a execução do programa permitirá:

- Melhorar significativamente a qualidade da prática desportiva para todos os escalões;
- Aumentar a oferta e capacidade competitiva do clube e do concelho;
- Expandir o impacto social, integrador e comunitário do Leixões Sport Club;
- Gerar mais atividade económica local, através da realização regular de eventos desportivos;
- Assegurar sustentabilidade, segurança e dignidade ao Estádio do Mar para as próximas décadas.



ag.

Ⓟ

Al. d) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;

<u>Designação do custo</u>	<u>Valor (€)</u>
Estaleiro	37.647,79 €
Bancada	139.364,92 €
Serviços de Apoio: Instalações Sanitárias e Bar	79.021,69 €
Demolição	14.649,84 €
Trabalhos de Construção Civil	5.198,49 €
Total	275.882,73 €

Atendendo aos custos do investimento de 275.882,73 € para a construção de uma nova bancada do Estádio do Mar avaliamos como necessária a comparticipação financeira no valor de 225.000,00 € do Município de Matosinhos, sendo o valor remanescente suportado por receitas próprias do clube, pelos associados e por entidades privadas que também se associem a este desígnio desportivo.

Al. e) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;

O Leixões Sport Club assegurará, face à comparticipação do Município de Matosinhos, o valor remanescente, recorrendo a receitas próprias do clube, e à colaboração e donativos de associados e beneméritos.

Al. f) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

Não aplicável.



Al. g) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;

Não aplicável.

Al. h) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

O investimento de 275.882,73 € aplicado pelo Leixões Sport Club para a construção de uma nova bancada iniciará em Dezembro de 2025.

Al. i) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção;

Não aplicável.

Al. j) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva.

A prática desportiva desenvolvida pelo Leixões Sport Club, é homologada pelas Federações/Associações Regionais e Nacionais, cumprindo as normas e regulamentos definidos para as mais diversas modalidades, tais como Atletismo, Bilhar, Futebol, Futebol de Praia, Futsal, Karaté, Natação, Pentatlo Moderno, Polo Aquático, Voleibol.

N.º 2 do art.º 12.º do RJCPDD

Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação.

Documentação em anexo.



N.º 3 do art.º 12.º do RJCPDD

Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respetivos direitos e obrigações.

Não aplicável.

Matosinhos, 26 de Novembro de 2025


Leixões Sport Club

António Jorge Ramos Moreira
Presidente Leixões S.C



09
A

ANEXOS

